

O CONTRADITÓRIO DOS IDEÁRIOS GESTADOS PELAS PROVÍNCIAS BRASILIANAS NA FORMAÇÃO PRÉCONSTITUCIONAL DO BRASIL (1820-1821)

Renato Maklouf Calache¹

<https://orcid.org/0000-0003-2016-3002>

RESUMO

Entre os anos de 1820 e 1821, diversas propostas sobre a configuração do governo, em debate na Península Ibérica, repercutiram nas diferentes regiões do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Uma delas foi à vigência da Constituição de Cádiz no reino espanhol, cujo ideário impactou tanto o governo português quanto as expectativas de algumas províncias brasileiras pela vigência de uma constituição. Nessa toada, buscou-se compreender os nuances dessa fase pré-constitucional no Reino do Brasil.

Palavras-chave: Brasil; Constituição; Províncias; Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; Península Ibérica;

ABSTRACT

Between the years 1820 and 1821, several proposals on the configuration of government, under debate in the Iberian Peninsula, had repercussions in the different regions of the United Kingdom in Portugal, Brazil and the Algarves. One of them was the validity of the Constitution of Cádiz in the Spanish kingdom, whose ideas impacted both the Portuguese government and the expectations of some Brazilian provinces for the validity of a constitution. In this tune, we sought to understand the nuances of this pre-constitutional phase in the Kingdom of Brazil.

Keywords: Brazil; Constitution; Provinces; United Kingdom of Portugal, Brazil and Algarves; Iberian Peninsula;

Observado os recentes movimentos que visam tanto a degradação quanto a desobediência à Constituição Cidadã de 1988, debruçou-se no passado pré-constitucional encontrado no território brasileiro com o enfoque na recuperação da movimentação em torno da promulgação do primeiro Texto Legal pelas províncias do Brasil. Dessa forma, buscou-se os motivos e os anseios associados à defesa de um projeto de *constituição* que traduzisse o início de uma perspectiva brasileira.

Para tanto, tornou-se alvo de análise o lapso temporal compreendido a partir da Revolução do Porto (24/08/1820) até a aceitação efêmera da Constituição de Cádiz como a oficial no Brasil, de acordo com o Decreto de 21 de abril de 1821². Nessa linha de raciocínio, este trabalho almejou alcançar, ainda, a diferenciação dos ideais gestados pelos movimentos das províncias do Pará, da Bahia e do Rio Janeiro, quando aderiram a causa

¹ Bacharel em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisa apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso História (TCC) | 23 a 27. Nov. 2020. Sob orientação da Profa. Dra. Vera Lúcia Vieira. E-mail: makloufrenato@gmail.com

² Documento extraído da obra *Colecção das Leis do Brazil de 1821*, Parte II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. p. 69.

portuense, com o objetivo de elucidar as concepções emanadas da sede do Reino sobre a defesa de uma *constituição*.

Nessa toada, iniciou-se a discussão de tal problemática, indagando-se sobre quais eram os significados do vocábulo *constituição* existentes no início do século XIX, no Reino de Portugal, Brasil e Algarves, sendo, posteriormente, possível extraí-los por meio: *a)* do primeiro *Dicionário de Língua Portuguesa* criado no final do século XVIII pelo Padre D. Rafael Bluteau e Antonio de Moraes Silva; *b)* do material produzido pelos portugueses situados em Portugal a partir da Revolução do Porto (1820); e *c)* dos periódicos e dos papelinhos que circularam pelas províncias do Pará, da Bahia e do Rio de Janeiro.

Doravante, foi essencial analisar o tratamento dado pelos portugueses para este assunto quando estourou a Revolução do Porto, em 24 agosto de 1820. Sendo assim, a ideia de *constituição* foi percebida como uma forma de fixar e perpetuar os saudosos costumes vivenciados por aquela população durante, principalmente, o período compreendido entre *Grandes Navegações*. Além disso, utilizaram-se dela como arma apontadora para o descontentamento popular em decorrência do esquecimento e abandono da antiga metrópole lusitana pelo seu monarca. Nessa esteira, tomava-se o Texto Maior como uma ferramenta que visava tanto a retomada e perpetuação de costumes pretéritos quanto o regresso de D. João VI para Portugal.

Feita, em apertada síntese, tal análise, reparou-se que a notícia da movimentação do Porto ecoou, publicamente, no Brasil, no mês de novembro de 1820. O Jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*, na quinta-feira, dia 09 daquele mês, narrou, em edição extraordinária, negativamente o episódio ocorrido na cidade do Porto:

O Espírito de inquietação, e o desvario, que tem atacado o meio dia da Europa, desgraçadamente soprou sobre huma das mais belas Cidades de Portugal, e correspondendo animos ambiciosus, e indiscretamente amigos da novidade, causou tumultos ephemeros, que a prudencia do Governo se apressou a atalhar e a extinguir. Para dar-mos aos nossos Leitores huma ideia deste abominável acontecimento, basta copiar-mos o seguinte.³

Como resposta ao movimento liberal iniciado na cidade do Porto, uma parcela da província do Grão-Pará, no dia 01 de janeiro de 1821, acolheu a premissa colocada pelos portugueses, dando-lhes apoio para a propagação do ideal de reivindicar uma *constituição* com o intuito de gozar das garantias enaltecidas por eles na Europa. Em seguida, a Província da Bahia percorreu este mesmo caminho, em 10 de fevereiro daquele ano.

³ *Gazeta do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808-1822. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1820/gazeta_rj_extra_1820_008.pdf. Acesso em: 25/08/2020.

Sobre esta última província, é interessante notar que se fez um espelho, na população ali localizada, dos desejos proferidos pelos lusitanos em Portugal.

O visconde de Cairu atribuiu esta circunstância à coincidência de haver na Bahia muita gente oriunda do norte de Portugal, principalmente do Minho, região onde o movimento revolucionário do Pôrto tinha encontrado o seu principal esteio e de tratarem intensamente os portugueses da Bahia de fazer prevalecer aqui as mesmas idéias.⁴

Essa noção de adoção da pauta portuguesa foi também notada em um dos panfletos que serviu de fonte para o presente trabalho. Logo, o roteiro do que foi invocado na Europa era posto como exemplo a ser seguido pelos baianos:

Heróis Baianos! Às armas!
A glória vos chama. Vossos
Ilustres Ascendentes do Douro,
e Tejo deram-vos o exemplo, e
por vós esperam. Gritai au-
dazes - Viva a Constituição do
Brasil, e o Rei que não a recusará.⁵

Mesmo sendo desconhecida a autoria desse papelinho, não se pode deixar de identificar invocação dos baianos, tratando-os como heróis e com o objetivo de fazê-los aderirem à Revolução do Porto. Relevante, ainda, é a caracterização dada no manuscrito aos que estavam localizados na região do Douro e do Tejo, como sendo os seus *ascendentes*. Sobre esse chamamento, é inequívoca a imagem de hierarquia, no caso personificada na estrutura familiar, entre aquele que o escreveu com aquele que o leu, tendo em vista que, conseqüentemente, aqueles que aceitassem aquela proposta seriam os seus *descendentes*. Nesse sentido, a Proclamação do brasileiro Tenente Coronel de Artilharia aos seus soldados, Manoel de Freitas Guimarães, publicada em 13 de fevereiro de 1821, pelo periódico baiano de número 13 (treze), *Idade D'Ouro*, corroborou com a concordância de pautas. Todavia, estava presente uma evocação de uma ideia horizontal de tratamento entre os povos de Portugal e do Brasil quando foi proferido o referido discurso utilizando o termo *irmãos*, ou seja, modo diverso daquele falado pelos portugueses fixados na Europa.

⁴ DO AMARAL, Brás. *História da Independência na Bahia*. – Bahia: Livraria Progresso Editora, 1957. p. 13.

⁵ AHI - lata 195, maço I, pasta 7, in DE CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lucia; BASILE, Marcelo. *Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 57.).

Os nossos irmãos europeus derrotaram o despotismo em Portugal e restabeleceram a boa ordem e a glória da nação portuguesa, êles proclamaram a religião dos nossos pais, uma liberal constituição e côrtes e el-rei nosso soberano pela constituição⁶.

Nesse diapasão, extraiu-se o apoio positivo, em um primeiro momento, daqueles situados no Brasil para dar seguimento ao projeto português. Em outras palavras, a edificação de um império lusitano com uma organização que unisse a retomada da soberania da antiga metrópole, marcado pelo absolutismo esclarecido, com a exclusão dos vícios impostos sobre os costumes portugueses pela administração pública local.

Todavia, mais tarde, viu-se uma alteração na percepção do conceito *constituição* na população heterogênea localizada em solo brasileiro. Tal palavra solidificou-se no dia a dia com o ideal de conservar o que é tido *como justo*, distinguindo-se daquele significado emanado em Portugal.

Por meio dessa alteração de significado do vocábulo, novas dúvidas emergiram durante a pesquisa e elaboração desse projeto de mestrado para serem abordados futuramente como, por exemplo, o motivo associado a vigência da *Constituição de Cádiz* em momentos distintos no território brasileiro, sendo o primeiro em 7 de março de 1821 e o segundo em 21 de abril do mesmo ano.

Em última análise, os resultados preliminares da investigação sobre a movimentação interna de províncias localizadas no Reino do Brasil, em defesa da criação de um Texto Constitucional, possibilitaram indagar sobre o significado e o ideal construído e depositado, em torno do vocábulo *constituição*. Significados e ideias que evidenciaram uma sociedade heterogênea, distribuída pelo território brasileiro, já consciente das configurações e necessidades da ordem pública interna, embora influenciadas pela conjuntura internacional. Configura-se, portanto, um período pré-constitucional que antecede os códigos legais promulgados pela metrópole portuguesa que visavam a instauração de uma monarquia constitucional em todo o Reino luso.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira. *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2011.

⁶ Proclamação de 13 de fevereiro de 1821, in DO AMARAL, Brás. *História da Independência na Bahia*. Bahia – Livraria Progresso Editora, 1957, p.15-16.

- DO AMARAL, Brás. *História da Independência na Bahia*. – Bahia: Livraria Progresso Editora, 1957.
- FELONIUK, Wagner Silveira. *A Constituição de Cádiz: Influência no Brasil*. Porto Alegre: DM Editora, 2015. 308 p.; 21 cm
- LEAL, Aurelino, 1877-1924. *História constitucional do Brasil*. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial. 2014. 198 p.: il. (Edições do Senado Federal; v. 178).
- MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na Província do Grão Pará (1821-1825)*. – São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010. 332p. (Estudos históricos; v.77).
- VAINFAS, Ronaldo; DAS NEVES, Lucia Bastos Pereira. *Dicionário do Brasil Joanino: (1808-1821)* – Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 476 p.: il.

Fontes

- Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)* / organização, transcrição, introdução e notas José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos, Marcello Basile. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- Colecção das Leis do Brazil de 1821*. Parte II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.
- Periódico *Gazeta do Rio de Janeiro*.
- Periódico *Idade D'Outro do Brasil*.